

A PIRATARIA NAS ÁGUAS COSTEIRAS DA SOMÁLIA: Fatores responsáveis pela rápida proliferação dessa atividade na região e a aplicação do Direito Internacional

CAROLINA ISABEL LAZZARI GIOPPO

SUMÁRIO

Considerações iniciais	
Metodologia e referencial teórico	
<i>Metodologia</i>	
Pesquisa exploratória	
Os métodos indutivo e histórico	
Dados secundários	
Aplicação do método	
<i>Referencial teórico</i>	
O neorrealismo e a insegurança internacional	
A questão dos Estados falidos sob o prisma neorrealista	
A anarquia internacional sob a ótica hobbesiana	
Antecedentes históricos da pirataria no mundo	
Fatores responsáveis pela proliferação de piratas nas águas costeiras da Somália	
<i>A crise política na Somália e a falência estatal</i>	
<i>A “indústria da pirataria”</i>	
<i>A pirataria na costa da Somália e o Direito Internacional</i>	
Principais organismos internacionais envolvidos no combate da pirataria na costa da Somália	
Considerações finais	

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde seus primórdios, a pirataria tem gerado um verdadeiro pânico nos mares. Diversos navios foram saqueados ao longo da história, causando prejuízos econômicos imensuráveis e pondo fim a inúmeras vidas.

Ao longo do século XX, os atos de violência no mar tiveram suas atenções voltadas para as águas do Sudoeste Asiático, em especial às redondezas do Estreito de Málaca¹. No entanto, nos últimos anos, uma nova área tem entrado na lista dos pontos críticos de ataques de piratas: a região da costa do Chifre Africano, área marítima que costeia o Estado da Somália e suas proximidades, apresentando o formato de um corno.

A região começou a assumir posição de destaque dentre as áreas de risco de ataques piratas após um episódio ocorrido em outubro de 2007, quando, pela primeira vez registrada, um navio de carga foi atacado nas águas costeiras da Somália. Até a referida data, os ataques estavam restritos apenas a navios pesqueiros.

A ousadia dos piratas assustou a comunidade internacional, visto que o ataque foi contra um superpetroleiro saudita, com carregamento em petróleo estimado em US\$ 100 milhões.

Tais ataques foram se intensificando, o que tem provocado reações de um conjunto de Organismos Internacionais (OI) e Estados nacionais, preocupados em restabelecer a segurança do tráfego marítimo na região.

Dentro do âmbito das reações internacionais em combate à pirataria, merece destaque a promulgação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), em 1982, mediante a qual os

países signatários assumiram o compromisso de cooperar na repressão à pirataria, que foi assim definida:

Artigo 101: Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

a) todo ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:

I) um navio ou uma aeronave em alto-mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;

II) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de um Estado;

b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que deem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;

c) toda ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b).

Quanto à caracterização de pirataria, também merece destaque a divergência no que diz respeito ao seu enquadramento como ato de terrorismo. Ainda que sejam mais variados os posicionamentos doutrinários a respeito da matéria, para os fins do presente estudo adota-se o posicionamento de Peter Lehr, não considerando a pirataria como ato de terrorismo. Segundo Lehr, não há provas suficientes que indiquem que os ataques ocorridos até então contenham um fundamento terrorista; portanto, o gatilho para essas ações seria puramente comercial².

¹ Localizado entre a Península Malaia e a Ilha de Sumatra, é a principal passagem entre os Oceanos Índico e Pacífico.

² LEHR, Peter & LEHMANN, Hendrick. Somalia — pirates' new paradise. 2007, p.18.



Figura 01 – Mapa de localização do Golfo de Áden, na costa da Somália
(Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL874646-5602,00-PIRATAS+SEQUESTRAM+NAVIO+IEMENITA+NA+COSTA+DA+SOMALIA.html>>)

Entendendo, portanto, que pirataria é um crime de ação privada praticado em alto-mar³ contra pessoas ou bens, sem feições terroristas, pode-se, então, identificá-la em plena atividade em variadas regiões do mundo, notoriamente nas águas do Golfo de Áden⁴.

É notório que a pirataria vem se expandindo rapidamente no último século, principalmente nas rotas comerciais oceânicas mais importantes, devido ao intenso fluxo de navios que transportam fortunas na forma de mercadorias. Contudo, como se explicaria o crescente número de ataques piratas nas águas do Chifre Africano nos últimos três anos, considerando que não houve, nesse período, mudanças significativas nas transações comerciais na região?

Nesse contexto, é de fundamental importância compreender quais os fatores que conduziram a região do Chifre Africano a se tornar uma preocupação global no que tange à questão da pirataria, para que se possam desenvolver medidas de coibição das atividades piratas na região.

É a partir desse entendimento que se pode traçar um plano de combate contra essa prática ilícita que vem prejudicando a livre e segura circulação de embarcações na região, além de poder contribuir para inibir o surgimento de novos ambientes propícios a essas atividades ao redor do mundo.

Assim afirma Peter Lehr, especialista na pirataria que ocorre na Região do Golfo de Áden:

³ Reconhece-se que a CNUDM incluiu a tutela de aeronaves na definição de pirataria. No entanto, visto que o foco deste estudo é a pirataria praticada contra embarcações, apenas mereceu menção o crime quando praticado em alto-mar.

⁴ Corredor marítimo localizada no Oceano Índico em direção ao Mar Vermelho, mais precisamente entre a Somália e o Iêmen.

Ao longo do Estreito de Málaca e do Mar do Sul da China, além de um ambiente de possibilidades ainda existe a soma dos fatores geográficos: as costas destas águas caracterizam-se por, frequentemente, apresentarem pântanos de manguezais, sendo as águas bastante mexidas devido aos consoles e às ilhotas – ambos fornecem lugares convenientes para servir de esconderijo nas emboscadas e de abrigo, no caso muito pouco provável de as embarcações serem submetidas à aplicação de lei marítima. No caso da Somália, sua costa pode até funcionar paralela às linhas de mar importantes de comunicações, assim estando seu valor geoestratégico eminente, mas, ao contrário do Sudeste Asiático, lá não tem tantas ilhotas que possam fornecer abrigo para os piratas esperarem o momento apropriado para o ataque. Na costa da Somália, o ambiente de possibilidade é formado pela situação de Estado falido em que se encontra o país⁵.

Faz-se mister a análise da situação em que se encontra a Somália para se entender o porquê de a região ao seu redor ter se tornado um ambiente tão atrativo aos ataques piratas e quais os fatores que contribuíram para aquele país perder completamente sua capacidade de conter as ações dos piratas.

Primeiramente se observará a questão da insegurança internacional e do Estado falido sob os preceitos da teoria neorrealista. Também será enfocado o conceito de “indústria da pirataria”, após uma breve análise do pensamento hobbesiano.

Num segundo momento, far-se-á uma breve retrospectiva histórica, no intuito de me-

lhor explicar as origens da pirataria no mundo e para que se possa perceber que a pirataria não é um fato novo, característico do final do século XX e início do século XXI.

Por último serão explanados os seguintes fatores, que contribuíram para a região costeira da Somália ser considerada o maior foco de pirataria do mundo: a crise política na Somália e a falência estatal, o desequilíbrio ambiental nas águas costeiras somalis e a ausência de uma autoridade internacional capaz de recuperar a estabilidade na região e fiscalizar as águas do nordeste africano.

METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

Metodologia

Pesquisa Exploratória

A Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (Ecemar) ensina que a pesquisa exploratória tem por objetivo estabelecer uma visão genérica acerca do tema estudado, utilizando-se de pesquisas bibliográficas e documentais, estudos de caso e, quando necessário, de entrevistas, desde que estas não sejam padronizadas. Essa pesquisa tem grande importância no estudo de casos pouco abordados, porque leva à formulação de questionamentos e à elaboração de hipóteses.

A pesquisa exploratória visa à aproximação entre o pesquisador e o fenômeno estudado, auxiliando o estudioso a reformular conceitos e ideias para, posteriormente, “formular problemas precisos e hipóteses operacionalizáveis” (Ecemar, 2009, 11).

É a partir de maior familiarização com o tema da pirataria nos mares, tomando como

⁵ LEHR, Peter & LEHMANN, Hendrick. *Somalia — pirates’ new paradise*. Nova Iorque e Londres: Routledge 2007, p. 12.

problemática a sua concentração na região chamada de Chifre Africano, que se pretendem elaborar pesquisas bibliográficas e documentais, no intuito de fomentar hipóteses que contribuam para maior esclarecimento da questão.

Os métodos indutivo e histórico

O método indutivo “parte do particular e coloca a generalização como um produto posterior do trabalho de coleta de dados particulares”⁶. Assim, ele se caracteriza por ter como foco inicial questões particulares e restritas para, num segundo momento, expandir suas conclusões ao plano generalizado.

O método indutivo de pesquisa será aplicado no decorrer deste trabalho, incluindo todo o embasamento teórico e a pesquisa dos motivos que ocasionaram a concentração da pirataria em torno da costa somali.

Também será de fundamental importância para este trabalho a utilização do método histórico de pesquisa, considerando ser necessária a análise evolutiva das atividades piratas e dos fenômenos que competiram para a proliferação da pirataria no nordeste do continente africano. Segundo Andrade, o método histórico “consiste em investigar os acontecimentos, processos e instituições do passado para verificar sua influência na sociedade hoje”⁷.

Dados secundários

São considerados dados secundários quaisquer fontes literárias sobre o tema proposto. Neste trabalho serão utilizados como dados secundários: pesquisas na internet,

livros, jornais, periódicos e artigos científicos, de forma a garantir o máximo de veracidade e respaldo científico à pesquisa.

Aplicação do método

Após serem coletados os dados, por meio das pesquisas literárias realizadas, terá início a fase de estudo, no intuito de esclarecer as origens da pirataria na região do Chifre Africano. O próximo passo será compreender o porquê da rápida proliferação dos atos de pirataria nos últimos três anos naquela área próxima à Somália. Por fim, serão propostas linhas de ação para o controle e redução dessas atividades naquele espaço marítimo.

Referencial teórico

A pirataria nos mares é um problema global, que afeta não apenas a região em que são registradas as ocorrências, mas também inúmeros países envolvidos na relação comercial cuja mercadoria é afetada e/ou aqueles Estados que tenham um de seus cidadãos feito refém ou sido morto em decorrência desses atos.

Há uma grande preocupação com a proliferação da ação dos piratas na região do Chifre Africano, por ser uma rota comercial importantíssima para o mundo, pois “por ali passam mais de 20 mil navios por ano e 12% do comércio de petróleo”⁸, somando-se ao prejuízo econômico o alto risco de desastres ambientais. Em comentários, Zago e Minillo são enfáticos ao afirmar que:

O desenvolvimento da pirataria em águas somalis é um problema complexo, que en-

⁶ GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999, p. 28.

⁷ ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

⁸ Reportagem da *Veja* – edição de 22 de abril de 2009.

volve diversas instâncias e pode ter consequências desastrosas para a segurança internacional. Neste contexto, há pontos que devem ser observados por oferecerem riscos. Um deles é o perigo de desastre ambiental, pois pode ocorrer uma catástrofe se um petroleiro afundar ou pegar fogo – fato provável, dado o uso de armas pesadas pelos piratas⁹.

O sucesso das operações dos piratas do Golfo de Áden se deve, em grande parte, segundo Pottengal Mukundan, diretor do organismo International Bureau Maritime (IBM)¹⁰, à intensa violência aplicada nas suas investidas atrelada a uma determinada capacitação bélica e, principalmente, à experiência marítima do pessoal envolvido. Tal fato é resultado da origem desses piratas, que são ex-pescadores ou antigos militares atuantes na defesa do país até o momento do colapso estatal.

Segundo Roberto Godoy, em entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo* em novembro de 2008, muitas vezes os piratas somalis preferem atacar em grupos pequenos e usando botes de borracha, pois assim aparecem nos radares da mesma forma que os lixos em alto-mar e as ondas grandes também aparecem, o que evita chamar a atenção da tripulação para a ameaça. Nesses casos, a surpresa é a principal arma dos criminosos.

Nesse contexto, o principal atrativo para os piratas são embarcações¹¹ comerciais, com sistema de segurança fácil de burlar.

Assim, o intenso fluxo comercial em águas restritas (como estreitos ou canais) e/ou nas suas proximidades, quando desprovidas de fiscalização ou policiamento eficazes, como é o caso do Golfo de Áden, apresenta um ambiente propício para uma investida de sucesso.

Para melhor compreender o fenômeno da proliferação de piratas na costa leste do norte da África, é necessária uma análise apropriada dos seguintes marcos teóricos.

O neorrealismo e a insegurança internacional

A Teoria Neorrealista, como o próprio nome indica, é a modernização da Teoria Realista, ou seja, é a adaptação do Realismo Clássico, que teve origem na década de 30, ao mundo globalizado pós-Guerra Fria, marcado pelo incessante avanço tecnológico, intenso fluxo de informações e de comércio entre os países, facilidade e velocidade na comunicação e deslocamento internacionais.

A escola realista tem como principal foco as questões de segurança e poder entre os Estados e defende que só se atinge a paz por meio do equilíbrio de poder entre os países, considerando a afirmação de Maria Odete Oliveira de que “apenas os Estados teriam relevância no cenário internacional”¹².

Ainda para Oliveira: “Em suma, para os realistas, o Estado é dominante; a cooperação, problemática; a ordem, uma imposição hegemônica ou concertada entres as

⁹ ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <<http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009.

¹⁰ Divisão especializada da Câmara Internacional de Comércio, que tem como objetivo combater os crimes praticados no espaço marítimo. (site da IMB http://www.icc-ccs.org/index.php?option=com_content&view=article&id=27&Itemid=16 p 1)

¹¹ Embarcação é a denominação técnica genérica para qualquer meio de transporte sobre e sob as águas, desde uma simples canoa até um navio de grande porte internacional, segundo a Diretoria de Portos e Costas (DPC).

¹² OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais: estudos de introdução. Curitiba: Juruá, 2001, p. 85.

grandes potências; e a distribuição do poder é fundamental”¹³.

Com o final da Guerra Fria e da bipolarização global, houve uma reorganização mundial e novos atores entraram em cena na dinâmica mundial. As Empresas Transnacionais (ETN), os Organismos Internacionais (OI) e as Organizações Não Governamentais de Alcance Transnacional (Ongat) passaram a ter sua importância reconhecida no mundo globalizado¹⁴.

O movimento neorrealista, segundo Oliveira¹⁵, foi firmado no final da década de 70 com a apresentação de suas propostas em duas obras: *The Anarchical Society* e *The Theory of International Relations*, de Hedley Bull e de Kenneth Waltz, respectivamente.

Para Waltz, segundo Oliveira, o sistema político internacional é marcado por aspectos como a ausência de um governo mundial (também chamado de anarquia internacional) e a falta de hierarquia entre os Estados, promovendo uma relação horizontal entre os países, e não uma verticalização de poderes, haja vista que os Estados desempenham a mesma função.

A ausência de um governo mundial corre, então, para os Estados empregarem uma forma de impor suas vontades sobre os outros, conhecida como *hard power*¹⁶,

por meio da desigualdade da capacidade econômico-militar entre grupos relativamente poderosos no cenário internacional.

Entendendo que um Estado é formado por três elementos indispensáveis – população, território e governo soberano – não sendo possível se falar em Estado quando há população, há território, mas não há governo soberano. Não havendo um governo que a represente, a população de um determinado território também não possui quem a represente e a defesa diante da comunidade internacional.

A questão dos Estados falidos sob o prisma neorrealista

Há entre os realistas e neorrealistas um ponto de intenso debate: a questão dos Estados fracassados (ou falidos). Robert Jackson, *apud* Nogueira, entende por Estados fracassados ou falidos “aqueles Estados que não podem ou não irão salvar domesticamente condições civis mínimas, como paz, ordem, segurança etc.”¹⁷ Ou ainda, segundo Barbosa, “aqueles Estados em que as instituições cessaram de funcionar na prática. O Legislativo e o Judiciário, em muitos casos, deixaram de existir”¹⁸. Apesar de Waltz não considerar esse tema rele-

¹³ Idem, p. 86.

¹⁴ As mudanças ocorridas no sistema internacional, no período pós-Guerra Fria, implicaram um reordenamento no que diz respeito à distribuição do poder mundial, mais propriamente na natureza do sistema internacional, estruturado em bases assimétricas de poder (RACY e ONUKI, 2001, p. 4 e 5).

¹⁵ OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais: estudos de introdução. Curitiba: Juruá, 2001, p. 88.

¹⁶ Conceito criado e difundido por Joseph Nye, cientista político dos EUA: “Seria a capacidade de um país obter o que quer por meio da força coercitiva, bruta, punitiva, mas com recompensa. Os instrumentos-chave seriam: a aplicação da força militar e da pressão econômica”. (João Fábio Bertonha, em “Hard, soft ou smart Power? Perspectivas para a nova política externa dos Estados Unidos”).

¹⁷ NOGUEIRA, Leandro Monteiro. O Conceito de Estado Fracassado nas Relações Internacionais: Origens, Definições e Implicações Teóricas. Disponível em: <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/Leandro%20Nogueira%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 07 abr, 2009.

¹⁸ BARBOSA, Rubens. Notas Estratégicas: Estados Falidos. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:gwmwYJb1WkJ:www.defesonet.com.br/notas/failed_states.htm+estados+falidos+e+as+organiza%C3%A7oes+internacionais&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 8 abr, 2009, p. 1.

vante, durante muitos anos os realistas defenderam que o fracasso estatal deveria ser encarado com bastante seriedade e precisaria ser combatido o mais rápido possível, por representar uma ameaça à segurança internacional.

Por outro lado, para os neorrealistas, não seria o fracasso estatal por si só uma ameaça à estabilidade internacional. O que realmente comprometeria a segurança externa seriam os “problemas pontuais de segurança gerados por deficiências específicas desses Estados”¹⁹. Dessa forma, as preocupações e os recursos despendidos deveriam ser direcionados para solucionar os problemas gerados pela incapacidade estatal, e não para a recuperação do país e restabelecimento de uma nação.

Em relação a este tema se posicionam Logan e Preble *apud* Nogueira:

Eles quase sempre não são. Ademais, quando Estados fracassados apresentam uma ameaça, é outra coisa que não o ‘fracasso’ que é ameaçador. Empreender projetos de construção de nações de larga escala não faria nada para eliminar as ameaças (...) ²⁰.

O que ameaçaria a comunidade internacional seriam, portanto, os problemas advindos dessa falência estatal, como epidemias, criminalidade nas áreas internacionais, contrabando de armas e drogas a outros países, atos terroristas, prática de crimes ambientais, entre outros fatores impactantes internacionalmente.

Francis Fukuyama, em sua obra *Construção dos Estados Falidos*, também de-

fende, mesmo que indiretamente, que a falência estatal é apenas a fonte de vários problemas internacionais e que esses problemas sim é que afetam os demais países e o meio ambiente:

(...) A construção de Estados é uma das questões mais importantes para a comunidade mundial, porque os Estados fracos ou fracassados constituem a fonte de muitos dos problemas mais graves do mundo, da pobreza à Aids, drogas e terrorismo²¹.

Não haveria tamanha preocupação mundial em resolver o caso vivido na Somália se os reflexos gerados pelo desmoronamento estatal se resumissem aos impactos causados à população somali. No entanto, não é bem isso o que acontece. As epidemias se alastram para além das fronteiras, os atos de pirataria têm trazido grandes prejuízos aos donos de cargas e cidadãos estrangeiros, além de armas e drogas estarem sendo contrabandeadas por outros países para atender à demanda da Somália.

Fukuyama acredita que é possível restabelecer o Estado na Somália, mas que isso não será uma tarefa fácil. Ele divide esta atividade em três etapas e conta com bastante apoio das potências estrangeiras.

Na primeira fase, seriam restabelecidas as estruturas básicas das quais necessita a população: rede elétrica, policiamento, saneamento básico e sistema bancário. É na segunda fase que seriam reconstruídas as instituições governamentais autossustentáveis, de forma que persistam mesmo

¹⁹ NOGUEIRA, Leandro Monteiro. O Conceito de Estado Fracassado nas Relações Internacionais: Origens, Definições e Implicações Teóricas. Disponível em: <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/Leandro%20Nogueira%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 07 abr,2009.

²⁰ NOGUEIRA, Leandro Monteiro. O conceito de Estado Fracassado nas Relações Internacionais: Origens, Definições e Implicações Teóricas. Disponível em: <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/Leandro%20Nogueira%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 07 abr,2009.

²¹ FUKUYAMA, Francis. Construção de Estados Falidos. Rio de Janeiro: Rocco, 2005, p. 9.

após a retirada do apoio estrangeiro. A terceira e última etapa seria uma fase apenas de fortalecimento e manutenção da nova estrutura já implementada²².

Por outro lado, Logan e Preble, *apud* Nogueira, defendem que a tentativa de todo e qualquer país de restabelecer a nação num outro Estado em que houve a falência estatal seria provavelmente ineficaz e, certamente, em vez de solucionar os problemas que estavam gerando a insegurança internacional, envolveria esse país nos conflitos civis eclodidos no Estado fracassado²³.

Os neorrealistas, por sua vez, reconhecem a incapacidade estatal de garantir, por si só, a segurança interna, tornando-se os Estados cada vez mais dependentes uns dos outros e buscando auxílio nos novos atores internacionais com quem estabelecem uma relação política, por meio da qual delegam parte de sua soberania estatal em troca de maior segurança externa. Nesse contexto, afirma Fukuyama *apud* Gomes que “a fraqueza de um Estado torna-se, ao mesmo tempo, uma questão nacional e internacional de grande importância para a segurança global”²⁴.

Os neorrealistas são chamados atualmente de estruturalistas, por levarem em consideração toda a nova estrutura mundial formada com o fim da Guerra Fria, reco-

nhecendo que outros atores também fazem parte do mundo globalizado. Na prática, essa nova estrutura internacional seria “a limitação da soberania (dos Estados) e a paralela redução da insegurança (internacional) decorrente dos compromissos institucionais (novos atores)”²⁵.

Os OI e as Ongat têm demonstrado sua preocupação em relação às consequências decorrentes de um fracasso estatal, em face de um Estado falido tornar-se um cenário perfeito para a proliferação de atos criminosos, como é o caso da pirataria nas águas que contornam o nordeste do continente africano. Assim, afirma Barbosa:

Segundo recente estudo preparado pela ONG Fund for Peace, cerca de 60 países se encontram hoje nesse estado de fracasso econômico, social e político. Nos casos mais extremos, os Estados praticamente desapareceram, como no Afeganistão, no Haiti, na Somália e no Sudão. (...) Em consequência, há organizações terroristas treinando em bases no Afeganistão e na Somália, redes transnacionais criminosas criando raízes em Mianmar e na Ásia Central, pobreza, doenças e emergências humanitárias gerando problemas insuperáveis para os governos no Haiti e na África Central²⁶.

²² FUKUYAMA, Francis. Construção de Estados Falidos. Rio de Janeiro: Rocco, 2005, p. 132 e 133.

²³ NOGUEIRA, Leandro Monteiro. O conceito de Estado Fracassado nas Relações Internacionais: Origens, Definições e Implicações Teóricas. Disponível em: <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/Leandro%20Nogueira%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 07 abr, 2009, p. 93.

²⁴ GOMES, Aureo de Toledo. Do colapso à reconstrução: estados falidos e as operações de nation-building no pós-guerra fria. Disponível em: <<http://www.geocities.com/politicausp/M9-Gomes.doc>>. Acesso em: 08 abr, 2009, p. 4.

²⁵ BRESCIANI. Os paradigmas das Relações Internacionais. Disponível em: <<http://74.125.47.132/search?q=cache:2eEXJ8jmJV0J:www.bresciani.com.br/index.php%3Fcodwebsite%3D%26codpagina%3D00008739%26codnoticia%3D0000003081+o+que+%C3%A9+o+paradigma+neorrealista%3F&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 29 mar, 2009, p. 3.

²⁶ BARBOSA, Rubens. Notas Estratégicas: Estados Falidos. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:gwmwYJjB1WkJ:www.defesanet.com.br/notas/ailed_states.htm+estados+falidos+e+as+organiza%C3%A7oes+internacionais&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 8 abr, 2009, p. 1.

A anarquia internacional sob a ótica hobbesiana

A anarquia internacional é entendida por vários atores como sendo a ausência de um governo mundial soberano, capaz de estabelecer normas e sanções comuns a todos os países internacionalmente.

Para vários cientistas políticos, a paz internacional dependeria de um ordenamento mundial, e a solução para essa vacância governamental seria a instauração de um Direito Internacional que pudesse coordenar as relações entre os países e definir quais seriam os atos de ilegalidade.

Para solucionar a questão da ineficácia do Direito Internacional, diversos doutrinadores mergulharam nas ideias do paradigma realista, em especial na Teoria de Estado de Thomas Hobbes.

Segundo Castro, o que ocorre é a “crença de existência de uma anarquia internacional em que o Direito Internacional não exerce força reguladora significativa, como salienta Hobbes, ao descrever o *estado da natureza*”.

Nesse contexto, a importância do Estado, para Hobbes, é explicada a partir da afirmação de que “o homem é o lobo do próprio homem”. Assim, a natureza do homem o leva a agir de forma livre e egoísta, de acordo com suas vontades, sem se submeter a um governo soberano. É o chamado *estado de natureza*, em que a base das

relações humanas está no constante conflito de interesses.

Melhor explica Sarfati acerca do estado de natureza: “Como nesse estado de natureza ele pode fazer o que bem entende, isso significa que pode cobiçar algo ao mesmo tempo em que outra pessoa e, como seria impossível ambos possuírem essa coisa ao mesmo tempo, eles se tornariam inimigos”²⁷.

Tendo em vista que a Somália é hoje um Estado falido, um Estado sem exército, sem governo, sem lei, não há segurança dentro nem fora das fronteiras, de forma que não só os próprios somalis ajam como julgarem conveniente, como também os demais indivíduos dos países em sua volta, o que gera um ambiente propício a toda sorte de conflitos.

É importante ressaltar que um Estado falido não tem mais qualquer condição de garantir os serviços básicos de saúde, higiene, educação, paz. Não funcionam mais os órgãos do governo, não há aparato judiciário nem exército. Nesse cenário, as epidemias e a criminalidade se alastram na Somália e a seu redor²⁸.

Podemos considerar, dessa forma, que o que se presencia hoje na região do Chifre Africano é justamente um conflito de interesses interna e externamente, resultado de uma anarquia nacional e internacional, considerando também o sentido coloquial da palavra “anarquia”.

Para Hobbes, a única solução para que os homens não se destruíssem seria a sub-

²⁷ SARFATI, Gilberto. Teoria das relações internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 71.

²⁸ Dessa forma, a existência de Estados que não se conseguem impor de forma adequada perante seu território desencadeia problemas não apenas para o ambiente doméstico em questão, mas também para os âmbitos regional e global. Característica importante de qualquer Estado bem estruturado é a provisão de serviços públicos básicos para sua população. Dentre tais serviços incluem-se atividades de cunho social, tais como saúde, educação e moradias públicas, como também atividades de caráter securitário – defesa da integridade nacional e policiamento doméstico. Se esses serviços são adequadamente fornecidos pelo Estado, seus cidadãos tornam-se capazes de viver em sociedade de maneira satisfatória e coletivamente benéfica. (ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <<http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009, p. 1.)

missão deles a um poder soberano, firmado por meio de um contrato social, que poria fim àquele estado de natureza e determinaria normas a serem seguidas. Seria, no âmbito internacional, o fim da anarquia e a edificação de um Direito Internacional Público soberano.

Diferentemente da pirataria praticada ao longo da história em todo o mundo, as investidas ocorridas na região do Chifre Africano apresentam outras características. Não é uma prática que visa puramente a obter lucros, por meio do saque de navios ou da cobrança de resgates para libertar prisioneiros, mas é também um grito de socorro da população somali diante das condições subumanas que se encontram naquela região, ou seja, é a forma desenvolvida por alguns grupos somalis para enfrentarem a situação de estado de natureza instaurada no país.

A Somália é um grande exemplo de Estado falido. Desde a derrubada do ditador Mohamed Siad Barre do poder em 1991, a população e o território somalis nunca mais voltaram a formar um Estado, pois sem governo soberano não há unidade estatal, o

que torna a Somália um país à margem do sistema internacional.

A situação vivida pelos piratas na Somália não é um problema exclusivo do país, mas também mundial. A região se tornou alvo de práticas ilegais, que não se resumem à pirataria – onde os piratas são considerados os vilões pela comunidade internacional –, mas englobam também ações que ferem os direitos fundamentais e ambientais. Assim, o

caso da Somália tem sua importância não apenas pelos prejuízos causados pelos ataques, mas principalmente por se tratar de seres humanos largados ao acaso, sobrevivendo com os recursos advindos do crime e vivendo no estado de natureza tão bem descrito pelo filósofo Thomas Hobbes²⁹.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA PIRATARIA NO MUNDO

Apesar de ser um tema presente atualmente nos noticiários mundiais, a pirataria não é uma prática recente. Ao contrário do que se imagina, as ações dos piratas atacam as embarcações desde o início da utilização dos mares como rotas comerciais.

A pirataria não é uma prática que visa puramente a obter lucros, por meio do saque de navios ou da cobrança de resgates para libertar prisioneiros, mas é também um grito de socorro da população somali diante das condições subumanas que se encontram naquela região

²⁹ A concepção de Hobbes (no século XVII) segundo a qual, em estado de natureza, os indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou “o homem lobo do homem”. Nesse estado, reina o medo e, principalmente, o grande medo: o da morte violenta. Para se protegerem uns dos outros, os humanos inventaram as armas e cercaram as terras que ocupavam. Essas duas atitudes são inúteis, pois sempre haverá alguém mais forte que vencerá o mais fraco e ocupará as terras cercadas. A vida não tem garantias; a posse não tem reconhecimento e, portanto, não existe; a única lei é a força do mais forte, que pode tudo quanto tenha força para conquistar e conservar. (CHAUI, Marilena. Estado de natureza, contrato social, estado civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschaui.html>>. Acesso em: 10 mai, 2009, p. 1).

A pirataria, desde seus primórdios, tem gerado um verdadeiro pânico nos mares. Diversos navios foram saqueados ao longo da história, causando prejuízos econômicos e pondo fim a inúmeras vidas, tanto das vítimas dos navios pilhados quanto dos próprios piratas, haja vista ser a pena de morte a punição aplicada durante séculos aos praticantes desses delitos.

Apesar de o comércio marítimo ter tido suas origens em meados dos anos 1500 a.C., quando houve a expansão comercial dos fenícios (civilização habitante da costa do Mar Mediterrâneo), os registros mais antigos da atuação dos piratas nos mares da Grécia Antiga datam apenas do século IX a.C., nos relatos de Homero, em *Odisseia*. Não é estranho que o termo pirata tenha origem na palavra grega *peirates*, utilizado para designar “o indivíduo que procurava sua fortuna por meio de aventura no mar”³⁰.

Segundo Dannemann, em 331 a.C., Alexandre O Grande, rei da Macedônia, também dedicou esforços para expulsar os piratas das rotas comerciais frequentadas pelos comerciantes de seu reinado.

Em 67 a.C., Roma demonstrou sua preocupação em combater os piratas do Mar Mediterrâneo, pois, devido aos constantes saques aos navios carregados de alimentos, a região mediterrânea teve seu abastecimento prejudicado. No intuito de combater essa prática, o general militar Pompeu Magno instituiu a *Lex Gabinia*, que lhe proporcionava poderes para exterminar, em toda a região mediterrânea, quantos piratas fossem necessários para resolver o problema. Segundo

Jorge Almeida, em seu artigo “A Revolta de Catilina”, no total, “dez mil piratas morreram ou caíram em cativeiro, 800 barcos foram capturados (a maioria deles navios mercantes) e 120 povoações foram destruídas”³¹.

Segundo definição encontrada no dicionário português Houaiss, o pirata é aquele “indivíduo que se apossa, ilegalmente e pela força, dos bens de outrem; bandido, ladrão (dos mares)”³², ou seja, sua atuação está intimamente relacionada ao surgimento da circulação de bens e riquezas por rotas marítimas.

Segundo Olivieri, na Idade Média a pirataria também aconteceu, porém em menor escala, devido ao processo de feudalização da Europa e à redução significativa do comércio marítimo internacional. A grande concentração da pirataria nessa época ocorreu nas proximidades da Grã-Bretanha, e as ações desses criminosos não se restringiram aos ataques em alto-mar, mas abrangeram também ataques a aldeias e vilarejos.

Após essa relativa calma do período medieval, inicia-se a Idade Moderna e, com ela, o reaquecimento do comércio internacional, concorrendo para a era das grandes navegações. É um período de intensa expansão marítima, principalmente para a região da Península Ibérica, que iniciara precocemente seu processo de colonização de novas terras.

Navios carregados de ouro, prata, pedras preciosas e especiarias partem das colônias para abastecerem as metrópoles, o que desperta o interesse dos piratas por

³⁰ OLIVIERI, Antônio Carlos. Pirataria: da Grécia antiga ao Brasil contemporâneo. Disponível em: <<http://74.125.47.132/search?q=cache:IfEXvFI0AvwJ:educacao.uol.com.br/atualidades/pirataria.jhtm+pirataria+na+idade+media&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 15 mai, 2009, p. 1.

³¹ ALMEIDA, Jorge. A revolta de Catilina. O primeiro triunvirato. Disponível em: <http://www.azpmedia.com/historia/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=70>. Acesso em: 10 mai, 2009, p. 1.

³² HOUAISS. Dicionário da língua portuguesa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 2223.

essas rotas. A pilhagem dessas embarcações advindas das Américas se tornou comum, assim como as invasões em terra firme nas colônias.

Muitas vezes eram as próprias metrópoles que financiavam esses saques e roubos, e em vez de serem chamados de piratas, os saqueadores eram chamados de corsários, pois tinham na pilhagem de navios uma profissão respaldada pelo Estado.

Segundo Guedes, existiu um período de calmaria no século XIX, em que houve uma redução significativa da quantidade de ataques piratas nos mares por todo o mundo, que perdurou até o final da Guerra Fria, devido ao intenso trabalho de fiscalização dos mares durante esse período³³.

A respeito do avanço tecnológico, obsolescência das embarcações piratas e redução das ocorrências de ataques em diversas regiões do mundo, afirma Roberto Ferreira da Silva:

A tecnologia e a máquina a vapor fizeram com que a atividade se tornasse muito cara e arriscada. A pirataria se viu impotente ante os avanços tecnológicos e a organização defensiva. No século XIX, só perduraram alguns piratas em

certos locais da costa da África, Golfo Pérsico, China e Polinésia³⁴.

É importante ressaltar que outro motivo competiu a esses anos de calmaria: o desaquecimento do comércio marítimo entre o período de guerras mundiais, que deixou boa parte da Europa em ruínas.

Os atos de violência no mar reapareceram na segunda metade do século XX, se

concentrando nas águas do Sudoeste Asiático, em especial nas redondezas do Estreito de Málaca, onde funciona uma das principais rotas comerciais do mundo.

No entanto, nos últimos anos do século XX, uma nova área começou a se destacar no cenário internacional,

sendo considerada zona de foco das ações dos piratas: é a região da costa oceânica do Chifre Africano, espaço marítimo que costeia o Estado da Somália e suas proximidades. Esse tema será mais bem explorado nos capítulos seguintes.

FATORES RESPONSÁVEIS PELA PROLIFERAÇÃO DE PIRATAS NAS ÁGUAS COSTEIRAS DA SOMÁLIA

De acordo com reportagem publicada no site Uol em 19 de abril de 2009, ao longo

Das 239 denúncias de navios atacados feitas ao centro de denúncia de pirataria da Corte Internacional de Comércio, 111 ocorreram na costa da Somália em 2008

³³ “[A pirataria] foi considerada praticamente extinta no século XIX, em muito devido ao aparecimento dos navios a vapor, assim como ao patrulhamento efetivo dos oceanos por parte dos navios de guerra britânicos, franceses, alemães e americanos. Depois de mais de um século de acalmia, em que apenas há registro de alguns casos isolados, deu-se novamente um *boom* deste tipo de atos ilícitos, em meados da década de 1980. Este aumento está diretamente relacionado com o fim da Guerra Fria, pois a acalmia que se lhe seguiu foi propensa a que muitos países dessem mais prioridade às suas ações comerciais, nomeadamente por mar, do que às de defesa” (GUEDES, Henrique Peyroteo Portela. “Pirataria marítima: uma ameaça em escala global”. *RMB* 4^a t./2008, p. 1).

³⁴ SILVA, Roberto Ferreira da. Pirataria, roubo armado em águas territoriais e a bandidagem nos portos. Clube Naval: Departamento Cultural, 2002, p. 7.

do ano de 2008 as águas do Golfo de Áden e toda a costa da Somália concentraram cerca de 37,5% dos ataques piratas em águas salgadas de todo o mundo. Das 239 denúncias de navios atacados feitas ao centro de denúncia de pirataria da Corte Internacional de Comércio (*International Court of Commerce* – ICC)¹¹¹ ocorreram nessa região.

Segundo a mesma fonte, de janeiro até abril de 2009 foram registrados 74 ataques piratas na região do Golfo de Áden e costa da Somália, o que demonstra o aumento das ocorrências, tendo em vista que em apenas quatro meses atingiu-se aproximadamente 70% do total de ataques ocorridos durante todo o ano de 2008.

O crescente número de ações de piratas na região do Chifre Africano tem chamado a atenção da imprensa internacional, de governos do mundo inteiro, das organizações internacionais e das empresas que direta ou indiretamente são prejudicadas pela insegurança dessa rota comercial marítima.

No entanto, essa conjuntura vivida na região africana não é fruto de um único fator isolado. Podemos listar como fatores que contribuíram para o aumento significativo do número de piratas na região do Golfo de Áden: a falência do Estado somali, o descaso internacional com essa nação, a ausência de uma fiscalização efetiva nas águas da região do Chifre Africano e os lucros que os piratas obtêm por meio dessas operações.

A crise política na Somália e a falência estatal

Em 1960 a Somália passa a ser independente, expulsando os colonizadores italianos e britânicos e unificando definitivamente o sul ao norte do país. A partir de então, diversas foram as batalhas firmadas com a vizinha Etiópia pela disputa territorial, o que fez com que esses dois

países se tornassem, até os dias atuais, inimigos mortais.

No ano seguinte, em 1961, a Somália ganhou sua primeira Constituição, mediante aprovação em referendo. A Carta Magna somali foi baseada no modelo democrático aplicado na Europa Ocidental e implantou um sistema de governo parlamentarista.

Nos sete anos seguintes, a Somália viveu um período de paz, findado em 1969, quando o General Muhamed Siad Barre, contando com o apoio das Forças Armadas somalis, tomou o poder por meio de um golpe de estado.

Durante os anos de Guerra Fria, Siad Barre contou com o apoio da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que fornecia armas e a garantia do apoio ideológico ao seu regime ditatorial.

No entanto, quando eclodiu o conflito de Ogaden, em 1977, entre a Somália e a Etiópia pela disputa do território de Ogaden, a ex-URSS passou a apoiar a vizinha Etiópia, o que fez com que Siad Barre solicitasse o apoio dos EUA. O apoio lhe foi concedido, mas a derrota somali fez de Ogaden parte do território etíope.

Em 1982, um novo conflito eclodiu entre os mesmos dois países, e os EUA asseguraram apoio à Somália, fornecendo-lhe armamentos e garantindo o sucesso da operação. No entanto, na esfera nacional, a ditadura de Siad Barre não foi tão eficiente, afundando o país numa crise irreversível.

Fortemente abalada com as diversas batalhas firmadas contra a Etiópia, a população somali se insurgiu contra o governo ditatorial de Barre, que, na tentativa de reprimir os insurgentes e se manter no poder, ordenou que as forças aéreas bombardeassem algumas cidades do país. Essa operação não obteve êxito. Em 1990, as forças armadas somalis se desfizeram porque os soldados se recusavam a obedecer ao autoritarismo do ditador.

Esses soldados voltaram para suas cidades se autodeterminando “senhores de guerra”, uma espécie de “chefe local de governo”. Na prática eles eram os líderes dos clãs, pequenos vilarejos organizados por pessoas de uma mesma região que tinham por objetivos garantir a segurança e a sobrevivência daqueles habitantes.

Tamanha era a pressão anti-Barre que, em 1991, a ditadura de Muhamed Siad Barre foi deposta e o colapso estatal começou a se instaurar na Somália: não havia mais governo – após a queda do ditador, ninguém preencheu seu lugar –, as Forças Armadas se desfizeram e havia uma grave crise socioeconômica – pois o país estava dividido em clãs e várias cidades haviam sido bombardeadas pelo próprio governo, na tentativa de conter as insurgências populares.

De acordo com o estudioso em pirataria Peter Lehr, em sua obra *Somalia — pirates’ new paradise*, nos dois anos seguintes à derrubada de Siad Barre do poder por forças populares, a fome se alastrou pelo país, devido à ausência de governo e à consequente falta de um aparato estatal capaz de suprir as necessidades básicas dos cidadãos. Cerca de 300 mil somalis morreram de fome.

Tentando conter a grave crise instaurada na Somália, a Organização das Nações Unidas (ONU) decidiu intervir na região. Sob seu apoio, foi instaurado o Governo Federal Transnacional (GFT) em 2004, que deveria exercer sua governabilidade a longa distância, a partir do Quênia, devido à forte rejeição da população ao governo imposto. O GFT contava também com o apoio da Etiópia, inimiga de longas datas da Somália.

Segundo Zago e Millino, durante os anos de ausência de governo na Somália, a União das Cortes Islâmicas (UCI) dominou diversas regiões do país, aplicando os códigos e leis contidos na *Sharia* – livro reli-

gioso do islamismo. Em decorrência da imposição do GFT, a UCI armou uma frente de oposição em Mogadíscio, capital somali, impedindo que o novo governo pudesse gerir o país de dentro do território somali.

A oposição persistiu até o ano de 2006, quando a UCI fora expulsa do país pelo GFT, fortemente apoiado pela Etiópia. A consequência dessa mudança de governo fora quase que imediata. A criminalidade aumentou tremendamente, visto que o GFT não conseguiu impor a mesma estabilidade que havia quando o país estava sob os mandamentos da *Sharia*.

Foi a partir de então que a pirataria começou a se expandir rapidamente na região do Chifre Africano, tornando-se em pouco tempo incontrolável pelo novo governo.

O GFT não é um governo de fato. Apesar de possuir a expressão “governo”, o GFT não é respeitado pela população somali nem exerce sua governabilidade na Somália, ou seja, é, na verdade, uma frente organizada, apoiada e equipada belicamente pela ONU e pela Etiópia, que busca restaurar a paz local e combater a ação dos piratas, que tanto vem afetando o comércio internacional.

Segundo Zago e Minillo, o apoio dado pela Etiópia ao Governo Federal Transnacional instaurado na Somália seria uma afronta à população somali, lembrando que, desde 1960, quando da independência desse país, esses vizinhos sempre estiveram em conflitos.

A respeito da presença etíope na Somália, assim afirmam Zago e Minillo:

Além da ligação com a recorrência da pirataria, a presença de tropas da Etiópia na Somália é, por si só, problemática. Muito é discutido quanto ao desrespeito à soberania somali que estaria ocorrendo em decorrência do apoio etíope ao GFT. A Somália, como qualquer Esta-

do do atual sistema internacional, presa pelo soberano controle de seu território. Por isso, o fato de um governo nacional necessitar do apoio militar de forças estrangeiras para se manter no poder gera questionamentos a respeito da plausibilidade do jugo de tal governo sobre o país. Grupos nacionalistas, por conseguinte, inquietam-se com o presente arranjo político somali – afinal, o grupo governante, além de ser incapaz de comandar a Somália de forma efetiva, permite que um país vizinho com tradição de atritos com seu próprio povo possua tropas em seu território³⁵.

Como consequência da falência do Estado somali e imposição do GFT, que, como se pôde perceber, é um pseudogoverno, conclui-se pela incapacidade de se conter a criminalidade interna e na costa da Somália.

A “indústria da pirataria”

Outros fatores colaboram para que a pirataria na região do Golfo de Áden atinja tamanhas proporções. E por isso é de extrema importância fazer uma retrospectiva política e socioeconômica da situação vivida na Somália, desde o colapso estatal de 1991.

Com a ausência de um governo soberano capaz de garantir os serviços sociais básicos, impor a estabilidade interna e proteger a população das ameaças externas,

os somalis passaram a se agrupar em clãs, de forma a garantir a sobrevivência de seus parentes e habitantes de uma mesma região dentro da Somália.

Muitos desses clãs obtinham da pesca o alimento necessário para sustentar seus habitantes. Utilizando-se de precárias embarcações e redes de pesca improvisadas, os pescadores somalis lançavam-se ao mar em busca de peixes e crustáceos para matar a fome de seus familiares.

No entanto, com a ausência de um governo e de um exército capazes de garantir o cumprimento das leis de proteção das

águas oceânicas pertencentes à Somália, os regulamentos acerca da proibição da pesca predatória passaram a ser desrespeitados, sobretudo pelos navios pesqueiros europeus, que viram naquela região uma oportunidade de obterem pescado de quali-

dade em grandes quantidades.

A necessidade de uma autoridade internacional ganha espaço quando há a incapacidade de um Estado para garantir a segurança em seu território e à sua volta. Na região do Chifre Africano, percebe-se que a falência estatal da Somália gerou uma ausência governamental e, com ela, o esvaziamento da eficácia das leis que regulam a exploração da pesca nas águas costeiras, não apenas pelos pescadores locais, mas também pelos estrangeiros, atraídos pela oportunidade de explorarem ao máximo a fauna oceânica sem correrem o risco

**A necessidade de uma
autoridade internacional
ganha espaço quando há a
incapacidade de um Estado
para garantir a segurança
em seu território e à sua volta**

³⁵ ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <<http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009, p. 3).

de serem multados ou terem seu pescado apreendido.

Além disso, a pesca predatória praticada pelos navios estrangeiros era acompanhada de atos de violência contra os pescadores somalis. Os pequenos barcos dos pescadores africanos eram, devido a sua grande fragilidade e à ausência de motores potentes, facilmente atacados, e suas redes de pesca eram destruídas, no intuito de intimidar os somalis e afastar a concorrência da região.

Outro aspecto importante da anarquia internacional é justamente a relação estabelecida entre os países europeus e a Somália, em que os primeiros utilizam a Somália como um grande lixeiro para seus resíduos tóxicos. Desde a queda do governo somali, em 1991, a Europa vende seus lixo atômico à Somália, sem considerar as consequências para a população somali.

O preço pago por tonelada despejada nas águas da Somália é de irrisórios US\$ 2,5, enquanto seriam pagos US\$ 250 por tonelada caso os detritos fossem vendidos a um país europeu³⁶.

As toneladas de barris são abarrotadas de lixo hospitalar e metais pesados, como mercúrio e cádmio, elementos químicos responsáveis por infectar diversos somalis e ocasionar cerca de 300 mortes por contaminação em 2005, quando houve os alaga-

mentos provocados pelo *tsunami* ocorrido no Pacífico e que revelou esse terrível segredo à comunidade internacional.

Assim explica Souza, em seu artigo “Corsários v/s piratas! A história repete-se no Oceano Índico”, publicado em abril de 2009:

Exatamente isso: lixo atômico. Nem bem o governo se desfez (e os ricos partiram), começaram a aparecer misterio-

sos navios europeus no litoral da Somália, que jogavam ao mar contêineres e barris enormes. A população do litoral começou a adoecer. No começo, erupções de pele, náuseas e bebês malformados. Então, com o *tsunami* de 2005, centenas de barris enferrujados e com vazamentos apareceram em diferentes pontos do litoral.

Muita gente apresentou sintomas de contaminação por radiação, e houve 300 mortes³⁷.

Como consequência dessa soma de fatores – falência estatal, pesca predatória ao longo da costa da Somália e venda de lixo tóxico a grupos somalis –, veio a resposta da população, que, sem um governo soberano capaz de proporcionar a defesa do território e a fiscalização da zona costeira contra a pesca predatória, decidiu por ela mesma resguardar suas águas e garantir seu sustento por meio da pesca. Esses

Outro aspecto importante da anarquia internacional é que, desde a queda do governo somali, em 1991, a Europa vende seus lixo atômico à Somália, sem considerar as consequências para a população somali

³⁶ YUUSUF, Muuse. The armada is not the solution. Disponível em: < http://www.hiiraan.com/op2/2009/apr/the_armada_is_not_the_solution.aspx >. Acesso em: 12 mai, 2009, p. 1 e 2.

³⁷ SOUZA, Tenório R. de. Corsários v/s piratas! A história repete-se no Oceano Índico. Disponível em: < <http://apostarnahistoria.blogspot.com/2009/04/corsarios-e-piratas-historia-repete-se.html> >. Acesso em: 10 mai 2009, p. 1.

“heróis” nacionais foram os primeiros piratas somalis³⁸.

Zago e Minillo assim descrevem a evolução da pirataria na Somália:

O grande problema adveio do fato de que os navios pesqueiros agiam propositalmente em detrimento dos pescadores locais: destruíam os equipamentos de barcos menores, cortavam suas redes de pesca e até mesmo atacavam navios somalis. Além disso, surgiram problemas decorrentes do depósito, por parte de embarcações estrangeiras, de lixo tóxico na costa do país. Consequentemente, o rendimento dos pescadores da região decaiu, e sua sobrevivência foi comprometida. Como não havia um Estado que pudesse defender o interesse nacional e policiar de forma adequada a costa da Somália, os próprios pescadores – e também outros habitantes da região não vinculados à pesca – encarregaram-se de



Figura 02 – Barril de resíduos tóxicos trazido pelas ondas à praia da Somália
(Disponível em:

http://www.hiiraan.com/op2/2009/apr/the_armada_is_not_the_solution.aspx>.)

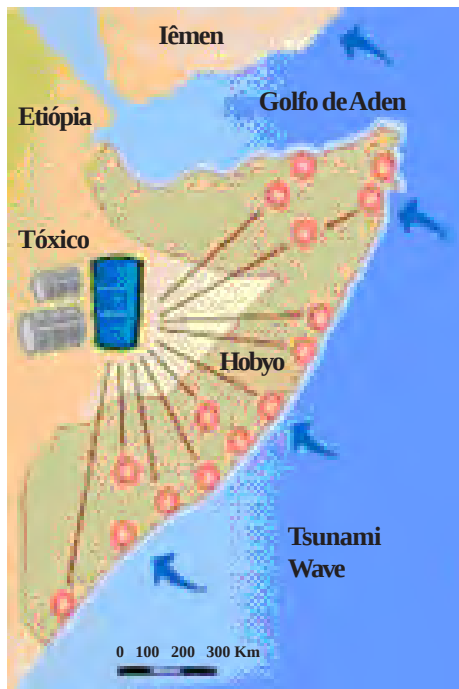


Figura 03 – Mapa da localização dos lixos químicos levados ao território somali pelas enchentes (Idem)

fazê-lo. Destarte, navios estrangeiros passaram a ser sequestrados na região, e sua libertação ocorria apenas mediante pagamento de resgate. O objetivo era, por meio dos sequestros, intimidar as grandes companhias pesqueiras e, dessa forma, afugentá-las, recuperando a rentabilidade da pesca tradicional somali. Foi, portanto, dessa forma que surgiram os primeiros piratas da Somália³⁹.

Após os primeiros ataques a navios de pesca estrangeiros, os piratas somalis co-

³⁸ ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009, p. 2.

³⁹ ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009, p. 2.

meçaram a perceber que a cobrança de resgates para libertar os prisioneiros e o saque de cargas era uma atividade bastante lucrativa e que, com o lucro dessas práticas, era possível não apenas garantir o sustento de suas famílias, mas também investir na aquisição de lanchas, armamentos e tecnologia, como motores mais potentes para as embarcações e GPS⁴⁰.

Assim, o que a princípio era apenas um mecanismo de defesa nacional contra os pescadores estrangeiros se tornou a principal atividade econômica desenvolvida na Somália e, nas palavras de Zago & Minillo, formou-se a “indústria da pirataria”. Recebeu esse nome por ser uma atividade que envolve grande parte do país e tem aceitação nacional pelo fato de os piratas somalis trazerem recursos financeiros e proteção à população das ameaças externas.

Esses mesmos autores afirmam, ainda, que, ao saquearem um navio ou receberem o pagamento de um resgate, os piratas doam parte do recurso arrecadado à comunidade. Geralmente, as cidades de onde advêm os piratas são Puntland e Harardhere, pois eram cidades que viviam basicamente da pesca antes da falência de seu país, em 1991.

Ilustrando a ideia de Zago & Minillo de que a pirataria na Somália é uma indústria, vale ressaltar que existem na região de

Puntland grupos de traficantes especializados em fornecer armamentos da mais alta tecnologia aos piratas, e há também empresas do ramo de alimentos encarregadas de vender comida para que os piratas possam alimentar seus reféns enquanto os resgates não são pagos.

Acerca das etapas que envolvem a indústria da pirataria somali, assim afirmam Zago & Minillo:

Ao saquearem um navio ou receberem o pagamento de um resgate, os piratas doam parte do recurso arrecadado à comunidade

★ ★ ★

há também empresas do ramo de alimentos encarregadas de vender comida para que os piratas possam alimentar seus reféns enquanto os resgates não são pagos

Zago & Minillo

Os anos passaram-se e, ao final de 2008, o que se nota nas costas da Somália é uma verdadeira indústria da pirataria. Os piratas somalis já atuam na posse de armamento pesado e barcos velozes, além de possuírem sofisticados planos de ação. Inicialmente, grupos de cerca de dez homens interceptam embarcações maiores e, com a ajuda de cerca de 50 outros piratas que se aproximam em seguida, conseguem render a tripulação dos navios atacados. Depois disso, um grupo de mais 50 aguarda-os

em terra para a recepção do grupo. A lucratividade das incursões piratas advém das altas recompensas recebidas em troca das pessoas mantidas como reféns e dos barcos retidos; a média é de US\$ 2 milhões por embarcação sequestrada.(...)

A pirataria tornou-se a principal atividade econômica da região de Puntland,

⁴⁰ Idem, p. 4.

localizada no Golfo de Aden, na costa norte da Somália. Nesse contexto, tem destaque a cidade portuária de Eyl, o mais tradicional destino dos navios capturados em alto-mar. O município já possui inclusive empresas especializadas em serviço de alimentação de reféns⁴¹.

Além de haver todo esse aparato pró-pirataria dentro da Somália, há também uma rede de interessados a nível internacional que desejam fortemente que a região do Golfo de Aden se torne cada vez mais ameaçadora ao tráfico marítimo. Esses interessados são as grandes empresas de seguro – que estão se aproveitando do pânico gerado para ganhar fortunas – e os produtores de petróleo das regiões não afetadas pela pirataria.

Assim, uma série de fatores se somam: o aumento do preço do seguro, a elevação do custo total de transporte e, finalmente, a subida de preço do produto final que chega aos consumidores de vários países.

Bem descreve a situação reportagem publicada na BBC Brasil em abril de 2009:

Além dos prejuízos diretos para os envolvidos na indústria da navegação, o principal resultado é o encarecimento do frete, com consequente aumento do preço das mercadorias transportadas. As empresas de transporte de carga passam adiante os custos de segurança, seguro, recompensa e combustível extra. Por fim, esse aumento chega ao consumidor comum. Estima-se que em

2008 a pirataria tenha custado entre US\$ 60 milhões e US\$ 70 milhões⁴².

Com o crescimento da atividade pirata no Golfo de Aden, o transporte de petróleo e gás passou a ser extremamente perigoso. Além do aumento exagerado do preço do seguro nesse trecho marítimo, o risco de morte da tripulação e de desastres ambientais tem afastado o interesse pelo petróleo advindo dos países que fazem uso dessa rota para escoar a produção. Segundo reportagem do *JB Online*⁴³, a Nigéria, membro da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), teve cerca de um quinto de sua produção de petróleo e gás reduzida. Considerando que não houve redução no consumo de petróleo e gás no mundo, conclui-se que outros grandes produtores têm sido beneficiados diretamente pela insegurança na região do Chifre Africano.

A pirataria na costa da Somália e o Direito Internacional

Caro companheiro, você pode ser pirata (...) Não há fiscalização e, mesmo que sejamos pegos, nada pode ser pior do que a mediocridade desta vida. Você precisa somente de três homens e um barquinho, e no próximo dia você está milionário (Qawden, ex-militar da extinta Marinha somali)⁴⁴.

Não existe, ainda, uma autoridade marítima decorrente do Direito Internacional

⁴¹ Ibidem, p. 2.

⁴² BBC Brasil. Tire suas dúvidas sobre a pirataria na costa da Somália. Disponível em: < http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2009/04/090409_qeapirataria.html > Acesso em: 10 jun, 2009, p. 2.

⁴³ JB Online. Ação de piratas modernos leva Otan a fazer segurança na África. Disponível em: < <http://74.125.47.132/search?q=cache:QEH0ROLjt08J:jbonline.terra.com.br/extra/2008/10/30/e301017385.html+produtores+de+petr%C3%B3leo+2008+piratas&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> >. Acesso em: 11 jul, 2009.

⁴⁴ PELÍCANO – Jornal da Efomm: Pirataria: a lenda está mais viva do que nunca. Disponível em: < <http://pelicano.sammrj.com.br/2009/02/especial-pirataria/> >. Acesso em: 15 jun, 2009, p. 2.

capaz de conter as ações dos piratas na região do Chifre Africano. Cabe a cada Estado, individualmente, garantir a segurança interna de seu território e fiscalizar suas águas costeiras até o limite de 200 (duzentas) milhas⁴⁵.

No entanto, há situações em que a ação do Estado, por si só, é insuficiente para fiscalizar e combater as ilicitudes praticadas nas águas que o circundam. É o que ocorre no caso da Somália, que, devido à falência estatal e à extinção de suas Forças Armadas, tornou-se incapaz de impedir a prática de crimes ambientais e as ações de pirataria.

O efeito da ausência de um governo soberano forte e eficaz é a formação de áreas entregues ao acaso, sem leis específicas e sem policiamento.

Sendo assim, boa parte das águas do Golfo de Áden, que antes se submetiam ao Estado somali, estão agora desprovidas de toda e qualquer forma legal de poder. Predomina a “lei dos mais fortes”, em que as embarcações mais velozes, mais bem armadas e/ou com melhor estratégia exercem o controle da região, sejam elas simples barcos de piratas e de pescadores ou navios de lazer e transportadores de cargas.

No entanto, no caso de pirataria ocorrida fora da jurisdição de um Estado, segundo a Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, é permitido que as Forças Armadas

oficiais de qualquer país exerçam seu poder de polícia, sendo autorizadas, assim, a aplicar suas leis nacionais para julgar os criminosos⁴⁶.

Segundo a Carta Magna somali, os piratas capturados em áreas de jurisdição nacional devem ser julgados pelos tribunais somalis, com previsão de extradição mediante sua anuência. O grande problema para o cumprimento dessa norma é a ausência dos instrumentos jurídicos necessários para o julgamento e a condenação dos criminosos.

Diante desse quadro de impossibilidade

de aplicação das leis somalis e de combate à criminalidade em sua área de jurisdição, a Somália enviou um comunicado à ONU renunciando a seu direito de soberania na extensão de seu território.

A renúncia de seu poder de condenar e

julgar seus criminosos feita pela Somália foi uma forma de o país reconhecer internacionalmente sua incapacidade de exercer seu poder de polícia e, consequentemente, seu poder de império.

Pode-se considerar, assim, que o artigo 105 da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar deverá ser aplicado aos prisioneiros somalis, pois, apesar de todo ataque ocorrido a uma distância de até 12 milhas do território somali estar sujeito às leis desse país, a ausência do aparato militar e jurídico (exército e tribunais) tornaria sem efeito o aprisionamento desses piratas.

A Somália enviou um comunicado à ONU renunciando a seu direito de soberania na extensão de seu território

⁴⁵ Segundo artigo 105 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

⁴⁶ Artigo 105 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: “Todo Estado pode apresar, em alto-mar ou em qualquer outro lugar não submetido à jurisdição de qualquer Estado, um navio ou aeronave pirata, ou um navio ou aeronave capturados por atos de pirataria e em poder dos piratas e prender as pessoas e apreender os bens que se encontrem a bordo desse navio ou dessa aeronave. Os tribunais do Estado que efetuou o apresamento podem decidir as penas a aplicar e as medidas a tomar no que se refere aos navios, às aeronaves ou aos bens, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa-fé”.

Segundo noticiado pela rede BBC Brasil de Comunicações em 9 de abril de 2009, está presente nos debates diplomáticos o interesse de se criar uma corte internacional para julgar os piratas apreendidos nas águas somalis:

Não existe uma legislação internacional para os acusados de pirataria, apesar de muitos terem sido julgados no Quênia, enquanto outros presos por militares franceses estão respondendo a julgamento na França. Alguns diplomatas argumentam que é necessária uma corte internacional para esse tipo de crime, que tenha o apoio da ONU, além de uma prisão internacional para os condenados⁴⁷.

No entanto, enquanto não é posto em prática esse projeto, qualquer Estado poderá atuar fiscalizando e combatendo as práticas de pirataria na região, submetendo, assim, os prisioneiros à legislação de um país vizinho à Somália ou de um Estado titular da bandeira do navio que os capturou.

Assim prevê trecho destacado da Resolução 1.851 do Conselho de Segurança das Nações Unidas:

Observando com preocupação que a falta de capacidade, legislação doméstica e clareza sobre a adoção de disposição sobre os piratas após sua captura tem impedido que se adotem medidas mais firmes no plano internacional contra os piratas fora da costa da Somália e, em alguns casos, tem conduzido os piratas à liberdade sem que tenham sido julgados, e reiterando a Convenção de 1988 para a repressão de atos ilícitos contra a segurança da navegação marítima (“Con-

venção SUA”), prevê que as partes poderão tipificar delitos, estabelecer sua jurisdição e aceitar a entrega das pessoas responsáveis ou suspeitas de apreender ou de exercer o controle sobre um navio mediante violência ou qualquer outra forma de intimidação⁴⁸.

Isso, teoricamente, contraria o princípio *lex regit actum* do Direito Internacional Público, em que cada fato deve ser julgado de acordo com as leis vigentes no local onde ele fora executado. Um ato de pirataria praticado nas águas costeiras da Somália, até o limite de 12 milhas, deveria ser submetido às leis somalis, independentemente de quem fossem a vítima e o responsável pela captura dos criminosos.

Segundo Carvalho e Araújo, no século XIX e início do século XX, a responsabilidade internacional dos Estados era o foco dos debates acerca dos ilícitos penais praticados além das fronteiras de um país. Assim, os Estados, em todas as hipóteses, eram responsabilizados pelos crimes internacionais praticados por seus indivíduos.



Figura 04 – Piratas somalis atacando navio cargueiro (Disponível em: <<http://movv.org/2008/11/20/sobre-a-captura-de-33-tanques-72-por-piratas-somalis-um-superpetroleiro-saudita-e-da-sua-crescente-ousadia/>>)

⁴⁷ BBC, Brasil. Tire suas dúvidas sobre a pirataria na costa da Somália. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2009/04/090409_qeapirataria1.shtml> Acesso em: 10 jun, 2009, p. 2.

⁴⁸ ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org/>>. Acesso em: 19 mai, 2009.

Em meados do século XX, um novo enfoque foi dado aos crimes de alcance internacional. A responsabilidade passou a ser individualizada, de forma que o indivíduo que cometeu o crime é que deve ser punido. Assim, para evitar a impunidade, algumas condutas passaram a ser consideradas crimes de responsabilidade global, ou seja, crimes que por terem atingido proporções que fogem ao controle do próprio Estado e por representarem uma ameaça à humanidade deveriam ser objeto de fiscalização e combate por diversos países prejudicados ou que se sentissem ameaçados.

Dessa forma, a pirataria seria um crime de jurisdição universal, ou seja, não seria de responsabilidade apenas de seu país de origem, de forma que os piratas capturados estariam sujeitos ao julgamento do país que os aprisionasse ou de qualquer outro país que desejasse julgá-los, caso o que os prendeu não desejasse fazê-lo, desde que não fossem aplicados pena de morte, tortura ou maus tratos. É o que consta no artigo 12 do ato que instituiu a Operação Atalanta:

Com base, por um lado, na aceitação pela Somália do exercício da competência jurisdicional pelos Estados membros ou por Estados terceiros e, por outro, no artigo 105 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direi-

to do Mar, as pessoas que cometam ou sejam suspeitas de ter cometido atos de pirataria ou assaltos a mão armada detidas nas águas territoriais da Somália ou em alto-mar bem como os bens que tenham servido para executar esses atos são transferidos:

— para as autoridades competentes do Estado membro ou do Estado terceiro que participe da operação e cujo navio que tenha efetuado a captura arvorar a sua bandeira, ou

— se tal Estado não pode ou não deseja exercer a sua jurisdição, para um Estado membro ou Estado terceiro que deseje

exercê-la sobre as pessoas ou os bens supramencionados⁴⁹.

Os navios dos países europeus participantes da Operação Atalanta mudaram suas bandeiras para a bandeira da União Europeia e poderão aprisionar os piratas e aplicar a eles a legislação de seu país

A Operação Atalanta é um acordo firmado em dezembro de 2008 entre os Estados membros da União Europeia e cujos objetivo são garantir que as remessas de alimentos entrem na Somália e fiscalizar e combater os atos de pirataria na região.

Assim, os navios dos países europeus participantes dessa operação mudaram suas bandeiras para a bandeira da União Europeia e poderão aprisionar os piratas e aplicar a eles a legislação de seu país.

Há ainda um acordo feito entre a União Europeia e o Quênia e o Djibouti que permite que esses países julguem os piratas capturados. Esse é o motivo de grande parte

⁴⁹ MACHADO, Geruza de Carvalho. Âmbito Jurídico. Disponível em <http://64.233.163.132/search?q=cache:SFbzAP-JGecJ:www.ambito-juridico.com.br/site/index.php%3Fnl_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D6248+a+responsabilidade+internacional+da+som%C3%A1lia+frente+aos+ataques+piratas&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 11 nov, 2009, p. 3.

dos somalis aprisionados por embarcações europeias terem sido levados ao Quênia.

Um caso prático dessa situação pode ser relatado a partir do aprisionamento de seis piratas somalis pelo exército francês, em 2008. Segundo Bizawu⁵⁰, esses piratas foram capturados em terra firme, dentro da Somália, e levados para a França para serem julgados e condenados pelo tribunal de Paris.

Para esse autor, esse julgamento é ilegal, pois não sujeita os acusados às leis que regiam o local onde o fato fora praticado, mas os submete a uma legislação não competente para julgá-los:

Ora, tal argumentação não condiz com Direito Internacional, uma vez que o exercício da competência universal se daria se os criminosos tivessem sido capturados pelas forças francesas em águas internacionais onde a navegação é livre ou presos em território francês ou, ainda, se tivessem sido julgados e condenados na Somália e, mais tarde, extraditados para a França a pedido do governo francês, com a anuência da Somália em extraditar seus nacionais⁵¹.

O resultado desse julgamento foi a condenação dos piratas à prisão perpétua,

pena não prevista pelo ordenamento jurídico somali.

Afrontando não apenas o princípio do Direito Internacional de que os fatos devem ser submetidos às leis que o regem, mas também a própria soberania somali, a ONU vem chamando a atenção internacional para o problema da pirataria na Somália, por meio de resoluções publicadas constantemente pelo Conselho de Segurança, sugerindo a perseguição desses criminosos também em terra firme, conforme ocorra na investida antipirata realizada pelo exército francês na Somália.

É importante ressaltar o trecho da Resolução 1.851 do Conselho de Segurança da ONU:

A questão da pirataria na região do Chifre Africano tem demonstrado claramente que não se trata apenas de alguns fatos esporádicos cometidos por alguns criminosos isolados, mas sim de uma organização criminosa muito bem organizada

Observando as múltiplas petições do Governo Federal de Transição para que lhe fosse prestada assistência internacional na luta contra a pirataria em sua costa (...) para adotar todas as medidas necessárias para interceptar quem

utilizar o território e o espaço aéreo da Somália com o propósito de planejar, facilitar ou cometer atos de pirataria e de roubo a mão armada no mar(...)⁵².

No último semestre de 2008, uma sequência de incidentes mostrou claramente que a comunidade internacional está realmente disposta a unir forças para combater

⁵⁰ BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. Pirataria nas águas internacionais e as novas tendências do Direito Internacional Privado. Disponível em: < <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23865/pirataria-nas-aguas-internacionais-e-as-novas-tendencias-do-direito-internacional-privado> >. Acesso em: 24 jul, 2009, p. 1.

⁵¹ Idem.

⁵² ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 19 mai, 2009.

os crimes nos mares do Chifre Africano. Em setembro, três navios de diferentes nacionalidades liderados pela Marinha norte-americana cercaram um navio ucraniano dominado por piratas. Em outubro, militares franceses detiveram piratas somalis na região do Golfo de Áden. Já em dezembro do mesmo ano, a Marinha indiana conseguiu prender 23 piratas, em sua maioria somalis.

A questão da pirataria na região do Chifre Africano tem demonstrado claramente que não se trata apenas de alguns fatos esporádicos cometidos por alguns criminosos isolados, mas sim de uma organização criminosa muito bem organizada e que não está disposta a se render facilmente.

É preciso uma união internacional no sentido de pensar em estratégias contínuas de fiscalização da região, atuação militar e punição dos infratores sem confrontar os princípios do Direito Internacional e sem ferir a soberania somali, considerando principalmente a crise enfrentada no país e os reais motivos dessa rápida expansão da pirataria na costa da Somália.

PRINCIPAIS ORGANISMOS INTERNACIONAIS ENVOLVIDOS NO COMBATE DA PIRATARIA NA COSTA DA SOMÁLIA

Como demonstrado no capítulo anterior, os Estados nem sempre são eficazes na aplicação de suas leis e da estabilidade em seu país, o que abre espaço para a atuação de outros atores, sejam eles Estados ou não, na tentativa de combater os perigos e as ameaças desse território “abandonado”. Juntamente com os Estados, diversas organizações internacionais, entre elas Organização das Nações Unidas (ONU), Organiza-

ção do Tratado do Atlântico Norte (Otan), Organização Marítima Internacional (IMO) e União Europeia, por meio da Operação Atalanta, estão atuando no sentido de recuperar a segurança do Golfo de Áden.

A ONU foi criada em 1945, final da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de “manter a paz e a segurança internacionais, desenvolver relações amistosas entre as nações e promover o progresso social, melhores níveis de vida e os direitos humanos”⁵³.

Desde sua criação, a Organização das Nações Unidas tem estado presente em grande parte dos conflitos internacionais, atuando por meio da promoção de fóruns de debate entre os países, da publicação de resoluções, da assistência humanitária e até mesmo do envio de tropas pacificadoras⁵⁴.

A operação da ONU na Somália tem ocorrido por meio das missões Unosom I e II (United Nations Organizations I and II), contando com forte apoio das Forças Armadas norte-americanas. O grande objetivo dessas missões é o de restabelecer o poder de polícia e os sistemas jurídico e penal na Somália, possibilitando assim a reestruturação de um governo soberano no país.

Para elas, atuando contra o caos instaurado na Somália e organizando o país internamente, haverá sucesso nas operações que visam a combater o sustentáculo da pirataria, e assim será mais fácil de refrear a prática desses crimes.

O Conselho de Segurança da ONU tem publicado diversas resoluções no sentido de chamar a atenção internacional para a pirataria fomentada na Somália, estabelecendo regras de conduta para combater essa prática.

A primeira resolução a respeito da situação em que se encontra a Somália fora publicada em 23 de janeiro de 1992, quando o país se

⁵³ ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 19 mai, 2009.

⁵⁴ Diversos autores questionam esse caráter pacificador das tropas da ONU, entendendo que muitas vezes a atuação desse organismo não passa de uma manobra política norte-americana.

encontrava num imenso caos após a deposição do ditador Siad Barre e a eclosão de uma grande guerra civil. A resolução 733 prevê que:

(...) todos os Estados, com objetivo de estabelecer a paz e a estabilidade na Somália, apliquem imediatamente um embargo geral e completo de todos os fornecimentos de armas e equipamentos militares à Somália até que o conselho decida o contrário.⁵⁵

O embargo do fornecimento de armas à Somália perdura até hoje. No entanto, sabe-se que os piratas somalis são extremamente bem equipados de armamentos, inclusive mísseis e bombas. Como explicar tal fato?

Na verdade, duas são as fontes de onde os piratas somalis obtêm os equipamentos militares: por meio das próprias ações piratas e do roubo das armas dos navios invadidos e, principalmente, por meio do contrabando. Como já mencionado neste trabalho, existe na Somália uma verdadeira indústria da pirataria, da qual os piratas são apenas a “ponta do iceberg”, a fração do todo percebida pelo mundo. A maior parte dessa indústria está em terra firme. Afirmou Dmitri Rogozin, embaixador russo na Otan em 2008, numa entrevista coletiva na Bélgica: “Todos sabemos que é em terra que os piratas têm seus refúgios, e deveria

ser feito um esforço comum para acabar com eles”⁵⁶.

As armas contra-bandeadas chegam ao país pelos diversos portos somalis – La Qoray, Kismayo – de onde são distribuídas aos chefes dos grupos piratas. A maior parte do contrabando de armas que entra na Somália vem dos Emirados Árabes, do Yêmen e de Uganda.

Nas resoluções seguintes o Conselho de Segurança das Nações Unidas manteve o embargo de armas e, por perceber que muitos países estavam quebrando esse acordo, talvez por não conseguirem esta-

belecer um plano eficaz de fiscalização em suas fronteiras, o Conselho se preocupou em estabelecer punições não só aos piratas, mas a qualquer pessoa ou entidade que contribuísse de alguma forma com essas atividades.

Em novembro de 2008, foi publicada a Resolução 1.851 do Conselho de Segurança da ONU estabelecendo que os países ou pessoas que praticassem atos de pirata-

ria ou contribuíssem com eles ou dificultassem a distribuição de ajuda humanitária estariam sujeitos a sanções.

Segundo a Resolução 1.844 do Conselho, estará sujeito a punições impostas por este quem: “a) participe de atos que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade da Somália

Os argumentos utilizados pela ONU para justificar o sinal verde para os países adentrarem na Somália quando bem entenderem são conter o avanço desenfreado dos atos de pirataria e evitar maiores prejuízos econômicos e poupar a exposição dos tripulantes a situações de pânico

⁵⁵ ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 19 mai, 2009.

⁵⁶ *Folha Online*. Consumidores vão pagar por sequestro de navios, dizem especialistas. Disponível em: <<http://74.125.95.132/search?q=cache:-9lx7MKXSwkJ:www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u469038.shtml+rota+alternativa+pirataria+cabo+da+boa+esperan%C3%A7a&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 21 jul, 2009, p. 1.

ou lhes preste apoio (...), c) obstrua a prestação de assistência humanitária à Somália, ou o acesso da assistência humanitária ou sua distribuição”⁵⁷.

Outra medida tomada pelo Conselho, no intuito de evitar maiores proporções dos atos de pirataria, foi a autorização dada aos seus Estados membros de utilizarem os meios que julgarem necessários para combater a ação dos piratas, permitindo inclusive a perseguição destes dentro do próprio território somali.

Os argumentos utilizados pela ONU para justificar o sinal verde para os países adentrarem na Somália quando bem entenderem são conter o avanço desenfreado dos atos de pirataria e evitar maiores prejuízos econômicos e poupar a exposição dos tripulantes a situações de pânico.

Em sua mais recente resolução, publicada em maio de 2009, o Conselho de Segurança das Nações Unidas reforça o pedido de apoio financeiro para dar continuidade à missão Amisom, ativada na Somália. Segundo o texto da ONU, os recursos seriam investidos na reconstrução das instituições de segurança do país e em equipamentos militares e treinamentos das Forças Armadas nacionais.

O foco da ONU agora é combater a pirataria de dentro para fora dos limites estatais. Vencendo a criminalidade que ocorre dentro da Somália, destruir-se-ão as bases da pirataria praticada nas águas internacionais.

Dentro do país, a ONU foi fundamental na formação do Governo Federal de Transi-

ção em 2004, que está até hoje no poder. Apesar de se encontrar há tantos anos no poder e ser apoiado pela ONU e pela comunidade internacional, o GFT não conseguiu impor sua autoridade e reorganizar o país.

O apoio dado pela ONU a esse governo de transição não tem sido suficiente para que ele possa se fortificar e exercer o controle do caos vivido no país. Urge a reconstrução das instituições nacionais para que a eficácia do Governo somali seja garantida. Como pode um governo funcionar sem exercer seu poder coercitivo? Se não há mais polícia nem sistema judiciário, quem punirá os infratores?

A Organização Marítima Internacional é

uma agência especializada da ONU com sede no Reino Unido, que foi instituída na Convenção de Genebra em 1948, com o objetivo de “desenvolver e manter uma estrutura reguladora detalhada para o transporte, e o seu mandato inclui hoje a segu-

rança, interesses ambientais, matérias legais, a cooperação técnica, a segurança marítima e a eficiência do transporte”⁵⁸.

A Organização conta hoje com a participação de 168 Estados membros e tem como principal tarefa solucionar a questão da pirataria na costa da Somália.

Os seus trabalhos por meio do estabelecimento de medidas internacionais de segurança da navegação contra ataques piratas têm sido eficazes.

Pela circular MSC nº 443 do Maritime Safety Committee (espécie de Conselho de Segurança da IMO), a IMO propõe uma sé-

**Vencendo a criminalidade
que ocorre dentro da
Somália, destruir-se-ão as
bases da pirataria
praticada nas águas
internacionais**

⁵⁷ ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 19 mai, 2009.

⁵⁸ IMO – International Maritime Organization. About IMO. Disponível em: <<http://www.imo.org>>. Acesso em: 11 mai, 2009.

rie de medidas para reduzir os riscos de um ataque pirata. Dentre elas estão a instalação de iluminação de segurança, alarmes e sistemas de comunicação nas embarcações e maior segurança nas regiões portuárias.

A atuação do organismo marítimo especializado da ONU está diretamente vinculada às denúncias feitas pelos países que relatam os casos de pirataria e convocam a Organização a lhes prestar auxílio nas negociações e na recuperação da embarcação dominada por piratas.

A IMO também conta com o apoio de grupos especializados para desenvolverem estratégias de combate à pirataria e para

negociarem a libertação de reféns e o pagamento de resgates.

Desde 1998, ela vem desenvolvendo um projeto antipirata, que consiste em atrelar uma série de oficinas e seminários, para alertar os governos dos perigos a que estão sujeitas algumas rotas marítimas internacionais, ao estabelecimento de acordos entre os países, no intuito de desenvolver medidas de combate à pirataria.

A IMO alerta que o número reduzido de pessoas a bordo favorece os ataques. Ao perceberem que uma embarcação está composta por poucos tripulantes, os piratas sentem-se menos intimidados e menos ameaçados de



Figura 05 – Mapa da África, com destaque para a localização do Cabo da Boa Esperança (Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/mapas/mp-africa.jpg>>)

ALVOS DA PIRATARIA



INFOGRÁFICO/AE

Figura 06 – Marcações indicando o caminho das rotas via Golfo de Áden e em direção ao Cabo da Boa Esperança (Imagem disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,india-pode-mandar-mais-navios-para-combater-piratas-no-indico,281315,0.htm>>)

invadir o navio, o que facilita o controle da situação e propicia o sucesso da investida.

Algumas medidas propostas pela Organização por meio da Circular nº 1.334, publicada em 23 de junho de 2009, são: usar iluminação e equipamentos de fiscalização,

controlar o acesso ao navio e às suas áreas restritas por passageiros e pela própria tripulação, monitorar os instrumentos de segurança da embarcação, capacitar a tripulação para manipular os meios de segurança e agir em caso de ataque pirata.

Sabendo do alto custo de algumas medidas de prevenção, como a instalação dos equipamentos de segurança nas embarcações, algumas empresas têm optado por uma medida mais drástica. Como mencionado ao longo deste trabalho, o intenso fluxo de navios cargueiros na rota comercial via Golfo de Áden, muitas vezes repletos de barris de petróleo ou aparelhos eletrônicos, é um grande atrativo para os piratas. Sendo a região altamente perigosa e gerando altos prejuízos aos navios atacados, alguns comerciantes preferem navegar por uma rota alternativa, via Cabo da Boa Esperança, extremo sul da África do Sul.

Visando a poupar os recursos despendidos com as altas tarifas de seguros e evitar pôr em risco o carregamento de mercadorias e a vida das pessoas a bordo, algumas empresas têm optado por uma rota 30% mais distante – informação publicada em reportagem da *Folha Online* em 18 de novembro de 2008 – e, consequentemente, mais custosa.

Nas palavras de Dolnick, as vantagens da rota marítima via Golfo de Áden:

Limitar-se a elencar os prejuízos trazidos pela pirataria na costa somali é uma abordagem por demais simplista, visto que deixa de lado a investigação da força motriz e dos fatores associados à causa dessas empreitadas criminosas

O Golfo de Áden dá acesso ao Mar Vermelho, que, por sua vez, encontra o Mar Mediterrâneo através do Canal de Suez. A rota é muitos milhares de quilômetros, e muitos dias, mais curta do que a circunavegação do Cabo da Boa Esperança, no extremo sul da África⁵⁹.

A nova rota evita a travessia via Golfo de Áden – Mar Vermelho para se chegar à Europa, utilizando-se da circunavegação ao longo da costa africana, contornando o Cabo da Boa Esperança e atingindo as águas do Oceano Atlântico, seguindo o caminho para o país desejado.

Como citado anteriormente, a Operação Atalanta é o projeto mais recente no sentido de recuperar a estabilidade na região do Golfo de Áden. Criada em dezembro de 2008 por iniciativa da União Europeia (EU) e com respaldo da ONU, a Operação Atalanta conta com a participação de seis navios,

três aviões e 1.200 pessoas dos diversos países membros da UE⁶⁰.

O grande objetivo dessa operação é o de garantir que as ajudas alimentícias cheguem até a Somália e que a pirataria na região seja combatida, fiscalizando-se a região e prendendo piratas ou suspeitos de praticarem ou colaborarem para a prática de tais atos.

A missão inicial da Operação deve durar um ano, até dezembro de 2009, quando novas diretrizes serão estabelecidas.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema em questão guarda, entre várias, a peculiaridade de ser um assunto presente apenas em reportagens e em alguns poucos artigos científicos. Não há ainda um estudo mais aprofundado sobre a pirataria no mundo, e em

⁵⁹ DOLNICK, Sam. Cresce pirataria no Golfo de Áden. Disponível em: < <http://www.alide.com.br/joomla/index.php/capa/36-noticias/225-aden>>. Acesso em: 23 jul, 2009, p. 1.

⁶⁰ Disponível em: < <http://www.acp-eucourier.info/What-role-for-the-EU-in-S.573.0.html?&L=3>>.

* N.R.: Este trabalho foi escrito em 2008.

especial na costa da Somália, o que tornou a pesquisa e o esclarecimento dos fatos ocorridos trabalhosos e, muitas vezes, com informações conflitantes e ideias inconsistentes.

Tomando como ponto de partida a busca por informações das mais diversas fontes, o presente trabalho buscou compreender os fatores responsáveis pela proliferação da ação dos piratas na região do Chifre Africano e o porquê de a região ter se tornado, em tão pouco tempo, o principal foco dos ataques piratas no mundo.

Logo de início se pôde constatar que a abordagem feita por diversos autores e jornalistas, ao se referir às ações dos piratas nas águas costeiras da Somália, detinha-se apenas a comentar as consequências geradas pelos crimes. Na maior parte das vezes, os artigos e/ou reportagens eram focados em dados quantitativos do prejuízo, como o valor cobrado pelo resgate ou o valor estimado das cargas a bordo saqueadas, colocando sempre os piratas somalis numa posição estática de vilões, de criminosos cruéis e extremamente perigosos.

De fato, não há como negar os prejuízos causados pelas ações dos piratas nos últimos anos, um prejuízo nunca registrado antes na história da pirataria no mundo, considerando ser uma região delimitada e o grande número de ataques registrados. É incontestável também o pânico que os piratas somalis têm disseminado nas águas da região. Inclusive navios civis, de turismo, têm sido alvos desses crimes, e comumente inú-

meras pessoas são feitas reféns até que o pagamento do resgate seja efetuado. Todavia, limitar-se a elencar os prejuízos trazidos pela pirataria na costa somali é uma abordagem por demais simplista, visto que deixa de lado a investigação da força motriz e dos fatores associados à causa dessas empreitadas criminosas.

O que este trabalho teve a intenção de ressaltar e trazer ao debate foi, principalmente, os fatores que levaram a região do Chifre Africano a se tornar o grande foco atual de ataques piratas e como o Direito Internacional tem sido aplicado para tentar restabelecer a paz na região.

Para que fosse possível compreender esse fato, foi essencial a análise do cidadão somali e da situação política e socioeconômica de seu país. A partir da pesquisa e da busca por textos que enfocassem os piratas, e não a pirataria, foi possível perceber que a origem da atividade está num movimento de defesa dos somalis contra a exploração sofrida pelos países circunvizinhos, sobretudo

os europeus, após a queda do governo somali e a vacância governamental.

Sem autoridades e órgãos do governo capazes de garantir os serviços básicos de higiene e condição digna de vida e a segurança da população, a exploração estrangeira foi inevitável.

Navios estrangeiros praticavam a pesca predatória na região, lixo tóxico eram vendidos a “preço de banana” para que os somalis se desfizessem deles (o que levou à morte cerca de 400 pessoas), e os proble-

Navios estrangeiros praticavam a pesca predatória na região, lixo tóxico eram vendidos a “preço de banana” para que os somalis se desfizessem deles (o que levou à morte cerca de 400 pessoas), e os problemas sociais, como a fome e a criminalidade, só cresciam no país

mas sociais, como a fome e a criminalidade, só cresciam no país.

Diante dessa realidade, parte da própria população somali se organizou e iniciou um movimento de defesa de seu território contra essas ameaças estrangeiras.

Assim, os primeiros piratas eram antigos pescadores que, numa ação de defesa à atividade pesqueira na região, atacavam os navios de pesca estrangeiros, que invadiam suas águas e atiravam suas redes, sem qualquer cuidado ou respeito às restrições ambientais de preservação das espécies.

Ao perceberem que o saque a navios e a cobrança de resgates lhes proporcionava um retorno financeiro bastante rápido, esses somalis começaram a incrementar suas atividades.

A pirataria foi crescendo dentro do país e, atualmente, existe uma “indústria da pirataria”, em que há cidades e portos voltados para essa prática, inclusive com empresas especializadas em fornecer comida para os saqueadores alimentarem os reféns, enquanto aguardam o pagamento do resgate.

Devido à ausência de um Direito Internacional efetivo de fiscalização e combate a essas atividades, os piratas estão cada vez mais ousados, não se restringindo mais a atacar nas proximidades da costa da Somália, mas se expandindo também para zonas de mar aberto.

Assim ressalta Choong, segundo o artigo “Cresce pirataria no Golfo de Áden”, publicado por Dolnick: “Não existe nenhuma proteção efetiva, é por isso que os ataques dos piratas seguem ocorrendo. As atividades criminosas estão florescendo porque os riscos são pequenos e a recompensa é extremamente alta”⁶¹.

A grande preocupação da comunidade internacional é o combate dessa atividade, visto que a principal rota marítima comercial do mundo está comprometida. Assim, entendendo que a raiz da pirataria ocorrida na costa da Somália está numa crise interna do país atrelada às ameaças externas, não há que se falar apenas em formas de contra-ataques e punição dos infratores. É mister que se restabeleça o poder estatal e que se reorganize um governo forte, um aparato jurídico eficaz e as Forças Armadas.

A ONU está atuando nesse sentido, apoiando a instauração de um governo somali forte e capaz de recuperar a segurança da região, combatendo a criminalidade em terra e fiscalizando o mar costeiro.

Por meio de diversas resoluções publicadas por seu Conselho de Segurança, a participação ativa da IMO, órgão especializado, e do apoio dado à Operação Atalanta (comandada pela União Europeia), esse organismo pretende despertar nos

Entendendo que a raiz da pirataria ocorrida na costa da Somália está numa crise interna do país atrelada às ameaças externas, não há que se falar apenas em formas de contra-ataques e punição dos infratores. É mister que se restabeleça o poder estatal e que se reorganize um governo forte, um aparato jurídico eficaz e as Forças Armadas

⁶¹ DOLNICK, Sam. Cresce pirataria no Golfo de Aden. Disponível em: < <http://www.alide.com.br/joomla/index.php/capa/36-noticias/225-aden> >. Acesso em: 23 jul, 2009, p. 2.

seus Estados membros e nas empresas multinacionais o sentimento de união contra os ataques piratas na região do Estreito de Áden e a importância de se restabelecer a segurança no local.

O combate à criminalidade nas águas costeiras da Somália tem tomado uma forma bastante peculiar, afrontando, em alguns casos, princípios do Direito Internacional e também as leis somalis, por isso a necessidade imediata de restauração do governo somali, para que ele próprio possa julgar seus criminosos de acordo com a forma prevista em seu ordenamento normativo.

Também merece destaque a importância da estabilidade nacional e da estabilidade interna em todos os países do mundo.

Muitas vezes, por determinado Estado não desempenhar um papel político ou econômico de destaque, ele fica marginalizado do cenário internacional. O que não se esperava, portanto, é que um pobre país africano, esquecido pelos entes globais, pudesse representar tamanha ameaça às grandes potências comerciais.

Por fim, merece destaque que o estudo da rápida expansão da pirataria na costa da Somália não teve a pretensão de esgotar o tema – até porque se está diante de uma escassa fonte de materiais de pesquisa –, mas que se almeja com ele despertar a comunidade científica para uma análise mais detida e cuidadosa no fenômeno da pirataria na região.

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<PODER MARÍTIMO>; Pirataria; Segurança no mar; Somália; Política Internacional; Direito de intervir; Organização internacional;

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jorge. *A revolta de Catilina*. O primeiro triunvirato. Disponível em: <http://www.azpmedia.com/historia/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=70>. Acesso em: 10 mai, 2009.
- ANDRADE, Maria Margarida de. *Introdução à metodologia do trabalho científico*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BARBOSA, Rubens. *Notas Estratégicas: Estados falidos*. Disponível em: <http://74.125.47.132/search?q=cache:gwmwYJjB1WkJ:www.defesanet.com.br/notas/failed_states.htm+estados+falidos+e+as+organiza%C3%A7oes+internacionais&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 8 abr, 2009.
- BARREIRA, Péricles Antunes. *Apostila de Direito Internacional Público*. Disponível em: <http://direito.galvani.org/apostilas/Direito_Internacional/apostila%20-%20direito%20internacional%20p%C3%BAblico%20-%20p%C3%A9ricles%20antunes%20barreira%20-%20fcknwrath.k6.com.br.pdf>. Acesso em: 7 nov, 2009.
- BBC, Brasil. *Tire suas dúvidas sobre a pirataria na costa da Somália*. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2009/04/090409_qeapirataria.html> Acesso em: 10 jun, 2009.

- BERTONHA, João Fábio. *Hard, soft ou smart Power?* Perspectivas para a nova política externa dos Estados Unidos. Disponível em: <<http://meridiano47.info/2009/03/24/hard-soft-ou-smart-power-perspectivas-para-a-nova-politica-externa-dos-estados-unidos-por-joao-fabio-bertonha/>>. Acesso em: 14 abr, 2009.
- BIZAWU, Sébastien Kiwonghi. *Pirataria nas águas internacionais e as novas tendências do direito internacional privado*. Disponível em: < <http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23865/pirataria-nas-aguas-internacionais-e-as-novas-tendencias-do-direito-internacional-privado> >. Acesso em: 24 jul, 2009.
- BRESCIANI. *Os paradigmas das Relações Internacionais*. Disponível em; <<http://74.125.47.132/search?q=cache:2eEXJ8jmJV0J:www.bresciani.com.br/index.php%3Fcodwebsite%3D%26codpagina%3D00008739%26codnoticia%3D0000003081+o+que+%C3%A9+o+paradigma+neo-realista%3F&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 29 mar,2009.
- CARVALHO, Luiza Starling de & ARAÚJO, Priscilla Clementino. *O tribunal penal internacional e o princípio da responsabilidade penal internacional individual*. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaelectronica/artigos/Luiza%20e%20Priscilla%20DH.pdf>>. Acesso em: 11 nov, 2009.
- CASTRO, Thales Cavalacanti. *Os fundamentos do “semidireito internacional”*: uma crítica política ao sistema jurídico internacional. Disponível em: < <http://74.125.47.132/search?q=cache:wK7BOG5zF6sJ:jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp%3Fid%3D8890+anarquia+internacional+e+a+inseguran%C3%A7a+nos+mares&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 12 abr, 2009.
- CHAUÍ, Marilena. *Estado de natureza, contrato social, estado civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rousseau*. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschaui.html>>. Acesso em: 10 mai, 2009.
- CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar: versão em língua portuguesa com anexos e ata final da terceira conferência das Nações Unidas sobre o direito do mar. Reproduzido na Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, 1985.
- DANNEMANN, Fernando Kitzinger. *Pirataria: História*. Disponível em: < <http://recantodasletras.uol.com.br/artigos/283117>>. Acesso em: 15 mai, 2009.
- DOLNICK, Sam. *Cresce pirataria no Golfo de Áden*. Disponível em: < <http://www.alide.com.br/joomla/index.php/capa/36-noticias/225-aden>>. Acesso em: 23 jul, 2009.
- ECEMAR – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica. Disponível em: <[http://www.unifa.aer.mil.br/ecemar/pesquisa/aulas/classificacao%20das%20pesquisas.ppt#256,1,Slide 1](http://www.unifa.aer.mil.br/ecemar/pesquisa/aulas/classificacao%20das%20pesquisas.ppt#256,1,Slide%201)> Acesso em: 27 mar, 2009.
- ESTADÃO. Índia pode mandar mais navios para combater piratas no Índico: Depois de militares indianos afundarem barco de corsários, jornal diz que Marinha enviará mais 4 embarcações. Disponível em: < <http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,india-pode-mandar-mais-navios-para-combater-piratas-no-indico,281315,0.htm>>. Acesso em: 31 jul, 2009.
- ESTADÃO. Mapa da pirataria. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/especiais/mapa-da-pirataria,37913.htm>>. Acesso em 08 de ago, 2009.
- FAVARO, Thomaz. A nova era da pirataria: os ataques a navios de carga no Chifre da África são agora o negócio mais rentável da Somália, um país sem lei, sem governo e sem riquezas. *Revista Veja*, São Paulo, ed 2109, ano 42, n 16, p 78, 22 abr, 2009.
- FOLHA Online. Embaixador russo na Otan defende operação terrestre contra piratas. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u469498.shtml> >. Acesso em: 10 mai, 2009. Sabe os autores?????
- FOLHA Online. Consumidores vão pagar por sequestro de navios, dizem especialistas. Disponível em: <<http://74.125.95.132/search?q=cache:-9lx7MKXSwkJ:www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u469038.shtml+rota+alternativa+pirataria+cabo+da+boa+esperan%C3%A7a&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 21 jul, 2009.

- FUKUYAMA, Francis. Construção de Estados. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.
- GOMES, Aureo de Toledo. Do Colapso à Reconstrução: estados falidos e as operações de *nation-building* no pós-Guerra Fria. Disponível em: < <http://www.geocities.com/politicausp/M9-Gomes.doc>>. Acesso em: 08 abr, 2009.
- GUEDES, Henrique Peyroteo Portela. Pirataria marítima: uma ameaça em escala global. Revista científica RMB4T/2008.
- HOUASIS. Dicionário da língua portuguesa. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- ICC – International Chamber of Commerce: the world business organization. Disponível em: <http://www.icc-ccs.org/index.php?option=com_fabrik&view=visualization&controller=visualization.googlemap&Itemid=89>. Acesso em: 14 mar, 2009.
- IMO – International Maritime Organization. About IMO. Disponível em: <<http://www.imo.org>>. Acesso em: 11 mai, 2009.
- IMO – International Maritime Organization. Circular 1334. Disponível em: < http://www.imo.org/includes/blastDataOnly.asp/data_id%3D25885/1334.pdf>. Acesso em: 23 jul, 2009.
- JB Online. Ação de piratas modernos leva Otan a fazer segurança na África. Disponível em: <<http://74.125.47.132/search?q=cache:QEH0ROLjt08J:jbonline.terra.com.br/extra/2008/10/30/e301017385.html+produtores+de+petr%C3%B3leo+2008+piratas&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 11 jul, 2009.
- LEHR, Peter & LEHMANN, Hendrick. Somalia — pirates' new paradise. Nova Iorque e Londres: Routledge 2007, p. 1-22.
- MACHADO, Geruza de Carvalho. Âmbito Jurídico. Disponível em <http://64.233.163.132/search?q=cache:SfbzAP-JGecJ:www.ambito-juridico.com.br/site/index.php%3Flink%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D6248+a+responsabilidade+internacional+da+som%C3%A1lia+frente+aos+ataques+piratas&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 11 nov, 2009.
- MINISTÉRIO DA DEFESA: Diretoria de Portos e Costas. Disponível em: < <https://www.dpc.mar.mil.br/>>. Acesso em: 14 abr, 2009.
- NOGUEIRA, Leandro Monteiro. O Conceito de Estado Fracassado nas Relações Internacionais: Origens, Definições e Implicações Teóricas. Disponível em: <<http://www.santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/defesas/Leandro%20Nogueira%20Monteiro.pdf>>. Acesso em: 07 abr, 2009.
- O CORREIO. Que papel para a EU na Somália? Disponível em: < <http://www.acp-eucourier.info/What-role-for-the-EU-in-S.573.0.html?&L=3>>. Acesso em: 11 nov, 2009.
- OLIVEIRA, Odete Maria de. Relações internacionais: estudos de introdução. Curitiba: Juruá, 2001.
- OLIVIERI, Antônio Carlos. Pirataria: da Grécia antiga ao Brasil contemporâneo. Disponível em: < <http://74.125.47.132/search?q=cache:IfEXvFI0AvwJ:educacao.uol.com.br/atualidades/pirataria.jhtm+pirataria+na+idade+media&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 15 mai, 2009.
- ONU – Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<http://www.un.org>>. Acesso em: 19 mai, 2009.
- ONU, Centro de notícias. Somalia: Consejo de Seguridad autoriza a Estados y organizaciones a combatir piratería. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/News/fullstorynews.asp?NewsID=14247>>. Acesso em: 23 jul, 2009.
- PELÍCANO – Jornal da EFOMM: Pirataria: a lenda está mais viva do que nunca. Disponível em: <<http://pelicano.sammrj.com.br/2009/02/especial-pirataria/>>. Acesso em: 15 jun, 2009.
- RACY, J. Carlos e ONUKI, Janina. Globalização: perspectivas teóricas das relações internacionais. Disponível em: <http://www.faa.br/revista_faa/rel_internacionais/rel_01/racy.htm>. Acesso em: 28 mar, 2009.
- SARFATI, Gilberto. Teoria das relações internacionais. São Paulo: Saraiva, 2005.
- SILVA, Roberto Ferreira da. Pirataria, roubo armado em águas territoriais e a bandidagem nos portos. Clube Naval: Departamento Cultural, 2002.

- SOUZA, Tenório R. de. Corsários v/s Piratas! a história repete-se no Oceano Índico. Disponível em: <<http://apostarnahistoria.blogspot.com/2009/04/corsarios-e-piratas-historia-repete-se.html>>. Acesso em: 10 mai 2009.
- UOL, Notícias. Número de ataques piratas no Golfo de Áden e na Somália sobe 150% em um ano. Disponível em: <<http://74.125.47.132/search?q=cache:A6xqM1gN-YQJ:noticias.uol.com.br/ultnot/internacional/2009/04/19/ult1859u884.jhtm+ataques+piratas+no+golfo+de+Aden&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 18 abr, 2009.
- YUUSUF, Muuse. The armada is not the solution. Disponível em: < http://www.hiiraan.com/op2/2009/apr/the_armada_is_not_the_solution.aspx>. Acesso em: 12 mai, 2009.
- ZAGO, Evandro Farid & MINILLO, Xaman Korai Pinheiro. Consequências da falência de um Estado: pirataria nas águas da Somália. Disponível em: <<http://meridiano47.info/2008/11/23/consequencias-da-falencia-de-um-estado-pirataria-nas-aguas-da-somalia-por-evandro-farid-zago-xaman-korai-pinheiro-minillo/>>. Acesso em: 15 mai, 2009.